



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Projeto de Lei nº 13/2025

Autoria: Vereador Edizio Moreira

Relator: Capitão Martins

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros – Táxi no âmbito do município de Maracanaú e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva regulamentar as normas para a concessão, exploração e fiscalização do serviço de táxi no município de Maracanaú, estabelecendo critérios para a outorga, operação, fiscalização e penalidades aplicáveis.

O projeto foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para análise de sua **constitucionalidade, legalidade e adequação regimental**, conforme determina o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú (Art. 26, §2º, I)**.

II – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO REGIMENTAL

1. Competência Legislativa Municipal

O município de Maracanaú possui competência para legislar sobre transporte público e regulamentar o serviço de táxi, conforme dispõe o **Art. 7º, XV, "c" da Lei Orgânica Municipal**, que estabelece a competência do município para "conceder, permitir e autorizar os serviços de transportes coletivos e de táxis, e fixar as respectivas tarifas".

Além disso, a **Constituição Federal (Art. 30, inc. V)** também autoriza os municípios a regulamentar e fiscalizar serviços de interesse local, como é o caso do transporte individual de passageiros.

2. Princípio da Legalidade e Segurança Jurídica

O projeto respeita os princípios da **legalidade e razoabilidade**, conforme exigido pelo **Art. 6º da Lei Orgânica de Maracanaú**, ao dispor sobre um serviço de interesse local e garantir normas claras para seu funcionamento.

Ainda, a **Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana)** prevê diretrizes para a regulamentação do transporte público e privado de passageiros, permitindo que o município discipline o serviço de táxi conforme suas necessidades.

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará
CEP: 61905-167 – FONE: (85) TEL GAB – EMAIL VEREADOR



Câmara Municipal de
Maracanaú

3. Regimento Interno da Câmara Municipal

Nos termos do **Regimento Interno da Câmara de Maracanaú (Art. 2º, §1º, I)**, a função de legislar inclui a elaboração e aprovação de normas relacionadas a serviços públicos municipais.

Além disso, conforme o **Art. 26, §2º, I**, cabe às comissões permanentes dar parecer sobre projetos de lei. Assim, o exame deste projeto pela CCJ está em conformidade com as normas regimentais.

III – MÉRITO

O projeto é meritório e necessário para a cidade, trazendo benefícios como:

1. **Regulamentação clara e objetiva** do serviço de táxi, garantindo transparência para os permissionários e usuários.
2. **Crítérios técnicos para concessão e fiscalização**, evitando a atuação irregular de transportadores não licenciados.
3. **Definição de penalidades e fiscalização eficiente**, garantindo que o serviço opere conforme as normas estabelecidas.
4. **Previsão de táxis acessíveis para pessoas com deficiência**, atendendo à política de inclusão prevista no **Art. 6º, II, da Lei Orgânica Municipal**, que assegura o amparo a grupos vulneráveis.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO REGIMENTAL** do Projeto de Lei nº 13/2025, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



Josué Martins Ferreira
Relator